



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.545

João Pessoa - Sexta-feira, 26 de Março de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ/CSMP nº. 01/2010

Modifica dispositivo de Resolução que especifica.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º. O artigo 7º da Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 002/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º. O plantão funcionará nas dependências do Ministério Público e contará com o apoio de assessores de Procurador de Justiça, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo um da área cível e outro da criminal, indicados pelo plantonista escalado e pelo Procurador de Justiça de especialização diversa, atendidos, neste caso, rodízios previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Incumbe à Diretoria de Apoio Funcional (DIAFU) a recepção, o registro e a devolução dos processos” (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de maio do corrente ano.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa 23 de março de 2010.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Presidente

DINALVA ARARUNA GONÇALVES
Promotora de Justiça
convocada

SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO
Procuradora de Justiça

JOSÉLIA ALVES DE FREITAS
Procuradora de Justiça

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
Procurador de Justiça

KÁTIA REJANE DE MEDEIROS LIRA LUCENA
Procuradora de Justiça

DORIEL VELOSO GOUVEIA
Procurador de Justiça

JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
Procurador de Justiça

ÁLVARO CRISTINO P. GADELHA CAMPOS
Procurador de Justiça

MARCUS VILAR SOUTO MAIOR
Procurador de Justiça

OTANILZA NUNES DE LUCENA
Procuradora de Justiça

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS
Procurador de Justiça.

PORTARIA Nº 382/2010 João Pessoa, 22 de março de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar, em caráter excepcional, a Servidora ILLANA ALVES FERNANDES MARCELINO, Agente de Promotoria, matrícula nº 701.543-7, para exercer suas atividades junto ao Grupo de Atuação contra o Crime Organizado-GAECO, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.
CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 392/2010 João Pessoa, 24 de março de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** implantar o NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, no âmbito da Diretoria Administrativa, a fim de centralizar a fiscalização externa de cada contrato e convênio, monitorando prazos e renovações.
CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

QUADRO DEMONSTRATIVO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO POR ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 1ª INSTÂNCIA NA 1ª ENTRÂNCIA EXERCÍCIO 2009 - APURAÇÃO EM 31/12/2009

ORDEN CLASS.	MEMBRO DO MP PROMOTORES DE JUSTIÇA- MP-1	TITULARIDADE		TEMPO DE SERVIÇO NA CARREIRA		TEMPO DE SERVIÇO NA 1ª ENTRÂNCIA	
		PROMOTORIA-MP-1	COMARCA	DATA INGRESSO MEMBRO MP	T. SERVIÇO (TOTAL DIAS) (31/12/2009)	DATA EXERCÍCIO MP-1	T. SERVIÇO (TOTAL DIAS) (31/12/2009)
1º	JOÃO ANÍSIO CHAVES NETO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA	CABACEIRAS	28/06/1996	4.935	28/06/1996	4.935
2º	JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	13/11/1996	4.797	13/11/1996	4.797
3º	ROSA CRISTINA DE CARVALHO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA	LUCENA	22/02/2001	3.235	22/02/2001	3.235
4º	DANIELLE LUCENA DA COSTA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA	REMÍGIO	15/01/2007	1.082	14/08/2008	505
5º	CASSIANA MENDES DE SÁ	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA	CAAPORÁ	15/01/2007	1.082	14/08/2008	505
6º	CARLOS GUILHERME SANTOS MACHADO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA	UIRAÚNA	30/06/2008	550	11/05/2009	235
7º	AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUSA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA	PIRIRITUBA	30/06/2008	550	11/05/2009	235
8º	CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA	AROEIRAS	30/06/2008	550	11/05/2009	235
9º	JANE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA	GURINHÉM	22/08/2008	497	11/05/2009	235

ORs: Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias para formular reclamação, a partir da publicação do presente Quadro Demonstrativo (art. 110 da LOMP).
APROVADO NA 12ª SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa 23/03/2010.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente CSMP

Paulo Barbosa de Almeida
Corregedor-Geral MP
Conselheiro

Francisco Sagres Macedo Vieira
Procurador de Justiça
Conselheiro

José Raimundo de Lima
Procurador de Justiça
Conselheiro

Lúcia de Fátima Maia de Farias
Procuradora de Justiça
Conselheira

Otanilza Nunes de Lucena
Procuradora de Justiça
Conselheira

Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Procurador de Justiça
Conselheiro

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

QUADRO DEMONSTRATIVO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO POR ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 1ª INSTÂNCIA NA 2ª ENTRÂNCIA EXERCÍCIO 2009 - APURAÇÃO EM 31/12/2009

ORDEN CLASS.	MEMBRO DO MP PROMOTORES DE JUSTIÇA- MP-2	TITULARIDADE ATUAL		TEMPO DE SERVIÇO NA CARREIRA		TEMPO DE SERVIÇO NA 2ª ENTRÂNCIA	
		PROMOTORIA-MP-2	COMARCA	DATA INGRESSO MEMBRO MP	T. SERVIÇO (TOTAL DIAS) (31/12/2009)	DATA EXERCÍCIO MP-2	T. SERVIÇO (TOTAL DIAS) (31/12/2009)
01	ONÉSSIMO CÉSAR GOMES DA SILVA CRUZ	Promotora de Justiça Cumulativa	BANANEIRAS	03/02/1988	8.003	13/02/1991	6.897
02	PEDRO ALVES DA NÓBREGA	Promotora de Justiça Cumulativa	SANTA LUZIA	26/12/1988	7.676	17/04/1991	6.834
03	NEWTON DA SILVA CHAGAS	Promotora de Justiça Cumulativa	AREIA	03/02/1988	8.003	24/05/1991	6.797
04	JOSÉ RALDECK DE OLIVEIRA	Promotora de Justiça Cumulativa	RIO TINTO	24/03/1988	7.953	18/06/1991	6.772
05	ALEXANDRE JOSÉ IRINEU	Promotora de Justiça Cumulativa- 3º Promotor	CAJAZEIRAS	19/11/1991	6.618	19/03/1993	6.132
06	EDJACIR LUNA DA SILVA	Promotora de Justiça Cumulativa	PEDRAS DE FOGO	20/03/1992	6.496	28/02/1996	5.056
07	FRANCISCO LIANZA NETO	Promotora de Justiça Cumulativa	ALHANDRA	27/06/1994	5.667	20/06/1996	4.943
08	MARINHO MENDES MACHADO	Promotora de Justiça Cumulativa	JACARAÚ	27/06/1994	5.667	27/11/1996	4.783
09	GLÁUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER	5º Promotor de Justiça Substituto	CAPITAL	03/12/1996	4.777	04/03/1997	4.686
10	MANOEL PEREIRA DE ALENCAR	Promotora de Justiça Cumulativa- 1º Promotor	SOUSA	22/02/1996	5.062	10/03/1997	4.680
11	GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO	6º Promotor de Justiça Substituto	CAPITAL	31/07/1995	5.268	17/11/1998	4.063
12	HENRIQUE CÂNDIDO RIBEIRO DE MORAIS	Promotora de Justiça Cumulativa	SOLÂNEA	31/08/1995	5.237	18/12/1998	4.032
13	MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA BEZERRA	2º Promotor de Justiça Substituto	CAPITAL	28/11/1996	4.782	28/01/1999	3.991
14	ALDENOR DE MEDEIROS BATISTA	Promotora de Justiça Cumulativa	PILAR	27/06/1994	5.667	08/04/1999	3.921
15	PATRICIA MARIA DE SOUZA ISMAEL DA COSTA	11º Promotor de Justiça Substituto	CAPITAL	02/05/2000	3.531	05/01/2001	3.283
16	NORMA MAIA PEIXOTO	7º Promotor de Justiça Substituto	CAPITAL	12/12/2000	3.307	08/02/2001	3.249
17	FABIANA MARIA LÓBO DA SILVA	15º Promotor de Justiça Substituto	CAPITAL	22/02/2001	3.235	25/03/2002	2.839
18	ANITA BETHÂNIA ROCHA CAVALCANTI MELLO	Promotora de Justiça Cumulativa- 3º Promotor	GUARABIRA	20/01/1995	5.460	12/06/2002	2.760
19	JOVANA MARIA PORDEUS E SILVA	5º Promotor de Justiça Substituto	CAMPINA GRANDE	01/07/1996	4.932	18/06/2002	2.754
20	RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA	Promotora de Justiça Cumulativa- 1º Promotor	GUARABIRA	22/02/2001	3.235	05/07/2002	2.737
21	DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO	9º Promotor de Justiça Substituto	CAPITAL	22/02/2001	3.235	05/07/2002	2.737
22	ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA	Promotora de Justiça Cumulativa- P.JECRIM	GUARABIRA	30/11/2001	2.954	08/07/2002	2.734
23	ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	Promotora de Justiça Cumulativa- 2º Promotor	MAMANGUAPE	09/07/2002	2.733	06/08/2002	2.705
24	MÁRCIA BETHÂNIA CASADO E SILVA	Promotora de Justiça Cumulativa- 4º Promotor	GUARABIRA	09/07/2002	2.733	06/08/2002	2.705
25	JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS	14º Promotor de Justiça Substituto	CAPITAL	06/08/2002	2.705	11/09/2002	2.669
26	ANA MARIA PORDEUS GADELHA BRAGA	Promotora de Justiça Cumulativa	ARARUNA	28/03/1996	5.027	05/05/2003	2.433
27	OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO	Promotora de Justiça Cumulativa- 1º Promotor	ESPERANÇA	03/12/1996	4.777	05/05/2003	2.433
28	ARTEMISE LEAL SILVA	8º Promotor de Justiça Substituto	CAPITAL	22/02/2001	3.235	05/05/2003	2.433
29	MARCELLY FERNANDES VIEIRA	Promotora de Justiça Cumulativa- 1º Promotor	ITABAIANA	26/04/2001	3.172	05/05/2003	2.433
30	ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS	10º Promotor de Justiça Substituto	CAPITAL	06/08/2002	2.705	05/05/2003	2.433
31	ADRIANA AMORIM DE LACERDA	4º Promotor de Justiça Substituto	CAMPINA GRANDE	02/05/2000	3.531	27/05/2003	2.411
32	SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO	Promotora de Justiça Cumulativa- P.Esp.Crim	SAPE	22/02/2001	3.235	27/05/2003	2.411
33	RHOMÉIKIA MARIA PORTO BEZERRA CAVALCANTI	Promotora de Justiça Cumulativa- 2º Promotor	ITABAIANA	22/02/2001	3.235	21/07/2003	2.356
34	HERBERT VITORIO SERAFIM DE CARVALHO	1º Promotor de Justiça Substituto	CAMPINA GRANDE	02/06/2003	2.405	21/07/2003	2.356
35	ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL	Promotora de Justiça Cumulativa- P.Curador	GUARABIRA	02/06/2003	2.405	21/07/2003	2.356
36	ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA	Promotora de Justiça Cumulativa- P.Esp.Crim	MAMANGUAPE	02/06/2003	2.405	21/07/2003	2.356
37	LIANA ESPÍOLA PEREIRA DE CARVALHO	6º Promotor de Justiça Substituto	CAMPINA GRANDE	27/06/2003	2.380	18/08/2003	2.328
38	MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE	2º Promotor de Justiça Substituto	CAMPINA GRANDE	11/07/1996	4.922	22/09/2003	2.293
39	RANIERE DA SILVA DANTAS	Promotora de Justiça Cumulativa- P. Jecrim	CUITÉ	27/06/2003	2.380	29/10/2003	2.256
40	DÓRIS AYALLA ANACLETO DUARTE	1º Promotor de Justiça Substituto	CAPITAL	02/05/2000	3.531	01/12/2003	2.223
41	JULIANA COUTO RAMOS	Promotora de Justiça Cumulativa- 2º Promotor	SAPE	27/06/2003	2.380	17/02/2004	2.145
42	ANDRÉA BEZERRA PEQUENO	Promotora de Justiça Cumulativa	CUITÉ	02/06/2003	2.405	28/04/2004	2.074
43	GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO	Promotora de Justiça Cumulativa- 2º Promotor	INGÁ	22/02/2001	3.235	07/06/2004	2.034
44	MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO	3º Promotor de Justiça Substituto	CAPITAL	27/06/2003	2.380	28/06/2004	2.013
45	JULIANA LIMA SALMITO	Promotora de Justiça Cumulativa- 1º Promotor	MAMANGUAPE	02/06/2003	2.405	25/10/2004	1.894
46	CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA	Promotora de Justiça Cumulativa- P.Curador	ESPERANÇA	22/02/2001	3.235	23/11/2004	1.865
47	EDUARDO BARRÓS MAYER	Promotora de Justiça Cumulativa- 1º Promotor	MONTEIRO	08/08/1996	4.894	23/12/2004	1.835
48	RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ	Promotora de Justiça Cumulativa- 2º Esp.Crim	PATOS	27/06/2003	2.380	30/12/2004	1.828
49	FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JUNIOR	Promotora de Justiça Cumulativa- 3º Promotor	PATOS	27/06/2003	2.380	01/02/2005	1.795
50	JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO	Promotora de Justiça Cumulativa- 2º Promotor	PATOS	05/03/2004	2.128	25/02/2005	1.771
51	JOSEANE DOS SANTOS AMARAL	Promotora de Justiça Cumulativa- 1º Esp.Crim	PATOS	05/03/2004	2.128	28/02/2005	1.768
52	ALEXANDRE VARANDAS PAIVA	4º Promotor de Justiça Substituto	CAPITAL	26/06/1996	4.937	01/03/2005	1.767
53	SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRAS DUARTE	Promotora de Justiça Cumulativa	ALAGOA GRANDE	27/06/1994	5.667	31/05/2005	1.676
54	RICARDO ALEX ALMEIDA LINS	12º Promotor de Justiça Substituto	CAPITAL	22/02/2001	3.235	01/09/2005	1.583
55	RAFAEL LIMA LINHARES	Promotora de Justiça Cumulativa- 6º Promotor	PATOS	05/03/2004	2.128	01/09/2005	1.583
56	JOSÉ BEZERRA DINIZ	Promotora de Justiça Cumulativa	SUJOÃO DO CARRI	10/05/1995	5.350	01/11/2005	1.522
57	ABRAÃO FALCÃO DE CARVALHO	Promotora de Justiça Cumulativa- 2º Promotor	GUARABIRA	20/11/1996	4.790	12/04/2006	1.360
58	ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR	7º Promotor de Justiça Substituto	CAMPINA GRANDE	12/03/2002	2.852	05/06/2006	1.306
59	ALCIDES LEITE AMORIM	Promotora de Justiça Cumulativa- P.Jecrim	MONTEIRO	02/05/2000	3.531	01/08/2008	518
60	LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA	3º Promotor de Justiça Substituto	CAMPINA GRANDE	27/06/2003	2.380	04/08/2008	515
61	EDIVANE SARAIVA DE SOUSA	Promotora de Justiça Cumulativa- P.Curador	PATOS	22/02/2001	3.235	04/08/2008	515
62	MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS	Promotora de Justiça Cumulativa- 1º Promotor	PATOS	18/02/2002	2.874	04/08/2008	515
63	CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE	Promotora de Justiça Cumulativa- 1º Promotor	INGÁ	22/02/2001	3.235	15/08/2008	504
64	MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE	Promotora de Justiça Cumulativa- 1º Promotor	QUEIMADAS	10/07/1996	4.923	15/12/2008	382
65	PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM	Promotora de Justiça Cumulativa- 2º Promotor	ESPERANÇA	15/01/2007	1.082	15/12/2008	382
66	CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANÇA	Promotora de Justiça Cumulativa- P. Curador	PIANCÓ	15/01/2007	1.082	15/12/2008	382
67	LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA	Promotora de Justiça Cumulativa- 4º Promotor	PATOS	15/01/2007	1.082	15/12/2008	382
68	CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI B. VIEGAS	Promotora de Justiça Cumulativa- 2º Promotor	MONTEIRO	15/01/2007	1.082	15/12/2008	382
69	JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO	Promotora de Justiça Cumulativa- 1º Promotor	PIANCÓ	15/01/2007	1.082	15/12/2008	382
70	CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO	Promotora de Justiça Cumulativa- 6º Promotor	SOUSA	15/01/2007	1.082	11/05/2009	235
71	FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA	Promotora de Justiça Cumulativa- 4º Promotor	SOUSA	15/01/2007	1.082	11/05/2009	235

72	ISMAEL VIDAL LACERDA	Promotoria de Justiça Cumulativa-4º Promotor	CAJAZEIRAS	15/01/2007	1.082	19/06/2009	196
73	ANA CAROLINA C. RAMALHO CAVALCANTI	Promotoria de Justiça Cumulativa- P. Curador	SOUZA	30/06/2008	550	19/06/2009	196
74	ITALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA	Promotoria de Justiça Cumulativa-P. Esp.Crim.	CATOLE DO ROCHA	30/06/2008	550	19/06/2009	196
75	EDUARDO DE FREITAS TORRES	Promotoria de Justiça Cumulativa- 2º Promotor	ITAPORANGA	30/06/2008	550	19/06/2009	196
76	GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO	Promotoria de Justiça Cumulativa- 2º Promotor	PRINCESA ISABEL	30/06/2008	550	19/06/2009	196
77	LEONARDO FERNANDES FURTADO	Promotoria de Justiça Cumulativa- 1º Promotor	POMBAL	30/06/2008	550	19/06/2009	196
78	LÍCLEA CRUZ DE SOUZA NEVES	Promotoria de Justiça Cumulativa- 2º Promotor	CAJAZEIRAS	22/08/2008	497	19/06/2009	196
79	TULIO CESAR FERNANDES NEVES	Promotoria de Justiça Cumulativa- 1º Promotor	CATOLE DO ROCHA	22/08/2008	497	19/06/2009	196
80	LEAN MATHÉUS XEREZ	Promotoria de Justiça Cumulativa- 2º Promotor	CATOLE DO ROCHA	22/08/2008	497	19/06/2009	196
81	JAMILLE LEMOS HENRIQUE CAVALCANTI	Promotoria de Justiça Cumulativa- P. Esp.Crim.	ITAPORANGA	22/08/2008	497	19/06/2009	196
82	ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR	Promotoria de Justiça Cumulativa- 2º Promotor	PIANCÓ	30/06/2008	550	06/07/2009	179
83	DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO	Promotoria de Justiça Cumulativa- P. Esp.Crim.	PRINCESA ISABEL	30/06/2008	550	06/07/2009	179
84	LÍVIA VILANOVA CABRAL	Promotoria de Justiça Cumulativa- 2º Promotor	POMBAL	22/08/2008	497	06/07/2009	179

OBS.: Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias para formular reclamação, a partir da publicação do presente Quadro Demonstrativo (art. 119 da LOMP).
APROVADO NA 12ª SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa 23/03/2010.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
 Procurador-Geral de Justiça
 Presidente CSMP

Paulo Barbosa de Almeida
 Corregedor-Geral MP
 Conselheiro

Francisco Sagres Macêdo Vieira
 Procurador de Justiça
 Conselheiro

José Raimundo de Lima
 Procurador de Justiça
 Conselheiro

Lúcia de Fátima Maia de Farias
 Procuradora de Justiça
 Conselheira

Otanilza Nunes de Lucena
 Procuradora de Justiça
 Conselheira

Nelson Antonio Cavalcante Lemos
 Procurador de Justiça
 Conselheiro

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

QUADRO DEMONSTRATIVO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO POR ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 1ª INSTÂNCIA NA 3ª ENTRANCIA EXERCÍCIO 2009 - APURAÇÃO EM 31/12/2009

ORDEM CLASS.	MEMBRO DO MP-3 PROMOTORES DE JUSTIÇA- MP-3	TITULARIDADE		TEMPO DE SERVIÇO NA CARREIRA		TEMPO DE SERVIÇO NA 3ª ENTRANCIA	
		PROMOTORIA	COMARCA	DATA INGRESSO MEMBRO MP	T. SERVIÇO (TOTAL DIAS) (31/12/2009)	DATA EXERCÍCIO MP-3	T. SERVIÇO (TOTAL DIAS) (31/12/2009)
1º	MARIA REGINA CAVALCANTI DA SILVEIRA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 4º PROMOTOR CURADOR INF. E JUV.	JOÃO PESSOA	30/04/1982	10.108	10/04/1991	6.841
2º	JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 2º PROMOTOR FAZENDA PÚBLICA	JOÃO PESSOA	27/04/1982	10.111	15/05/1991	6.806
3º	LÚCIA PEREIRA MARSICANO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL 1º PROMOTOR CÍVEL	CAMPINA GRANDE	29/08/1977	11.813	15/05/1991	6.806
4º	VALBERTO COSME DE LIRA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA PROM. CURADOR DEF. DIR. DO CIDADÃO	JOÃO PESSOA	13/05/1981	10.460	19/11/1991	6.618
5º	MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA PROMOTOR CURADOR	SANTA RITA	03/02/1988	8.003	13/10/1992	6.289
6º	NEWTON CARNEIRO VILHENA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL PROMOTOR DO 2º TRIBUNAL DO JURI	JOÃO PESSOA	03/02/1988	8.003	13/10/1992	6.289
7º	LINCOLN DA COSTA ELOY	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 1º PROMOTOR CURADOR DA INF. E DA JUV.	JOÃO PESSOA	03/02/1988	8.003	29/12/1992	6.212
8º	JOÃO JUVINO DA COSTA SILVA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL 3º PROMOTOR CRIMINAL	CAMPINA GRANDE	03/02/1988	8.003	08/02/1993	6.171
9º	WANDILSON LOPES DE LIMA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA	SANTA RITA	03/03/1989	7.609	26/04/1993	6.094
10º	VICTOR MANOEL MAGALHÃES GRANDEIRO RIO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL 17º PROMOTOR CÍVEL	JOÃO PESSOA	12/01/1989	7.659	30/09/1993	5.937
11º	VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 8º PROMOTOR DA FAZENDA PÚBLICA	JOÃO PESSOA	03/02/1988	8.003	26/11/1993	5.880
12º	MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL 4º PROMOTOR CÍVEL	JOÃO PESSOA	13/05/1981	10.460	01/02/1995	5.448
13º	JOSÉ EULÁMPIO DUARTE	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA PROMOTOR CURADOR DO MEIO AMBIENTE	CAMPINA GRANDE	24/03/1988	7.953	31/08/1995	5.237
14º	HERBERT DOUGLAS TARGINO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 1º PROMOTOR CURADOR DA INF. E JUV.	CAMPINA GRANDE	17/11/1988	7.715	24/09/1995	5.213
15º	SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL 5º PROMOTOR CRIMINAL	JOÃO PESSOA	28/11/1988	7.704	11/10/1995	5.196
16º	AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL PROMOTOR ESPECIAL CRIMINAL	JOÃO PESSOA	21/09/1972	13.616	25/03/1996	5.030
17º	FRANCISCO ANTÔNIO DE SARMENTO VIEIRA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL PROMOTOR - 1º TRIBUNAL DO JURI	JOÃO PESSOA	18/06/1991	6.772	17/04/1996	5.007
18º	MARIA FERREIRA LOPES ROSENO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL 3º PROMOTOR CRIMINAL	JOÃO PESSOA	25/07/1988	7.830	19/04/1996	5.005
19º	ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL 8º PROMOTOR CÍVEL	JOÃO PESSOA	03/02/1988	8.003	09/05/1996	4.985
20º	NILO DE SIQUEIRA COSTA FILHO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL 7º PROMOTOR CRIMINAL	JOÃO PESSOA	30/04/1982	10.108	15/05/1996	4.979
21º	SÓCRATES DA COSTA AGRA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL 3º PROMOTOR CÍVEL	CAMPINA GRANDE	30/10/1991	6.638	08/07/1996	4.925
22º	BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 5º PROMOTOR DE FAMÍLIA	CAMPINA GRANDE	11/11/1988	7.721	18/07/1996	4.915
23º	MARIA SALETE DE ARAUJO MELO PORTO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL 2º PROMOTOR CÍVEL	JOÃO PESSOA	03/02/1988	8.003	30/09/1996	4.841
24º	SUAMY BRAGA DA GAMA CARVALHO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL 8º PROMOTOR CRIMINAL	JOÃO PESSOA	03/02/1988	8.003	30/09/1996	4.841
25º	MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL 9º PROMOTOR CÍVEL	JOÃO PESSOA	30/01/1984	9.468	09/10/1996	4.832
26º	ANA RAQUEL BRITO LIRA BELTRÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL 3º PROMOTOR CÍVEL	JOÃO PESSOA	03/02/1988	8.003	18/10/1996	4.823
27º	FLAVIO WANDERLEY DA NOBREGA C. VASCONCELOS	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA PROMOTOR ESPECIAL DIST. CRIM. GEISEL	JOÃO PESSOA	18/06/1991	6.772	25/10/1996	4.816
28º	LUCIANO DE ALMEIDA MARACAJÁ	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL 5º PROMOTOR CRIMINAL	CAMPINA GRANDE	12/12/1994	5.499	25/10/1996	4.816
29º	ARLAN COSTA BARBOSA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL 4º PROMOTOR CRIMINAL	JOÃO PESSOA	18/06/1991	6.772	19/11/1996	4.791
30º	JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL 1º PROMOTOR CRIMINAL	JOÃO PESSOA	27/06/1994	5.667	19/11/1996	4.791
31º	JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL 12º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL	JOÃO PESSOA	18/06/1991	6.772	24/01/1997	4.725
32º	ARISTOTELES DE SANTANA FERREIRA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA	JOÃO PESSOA	03/02/1988	8.003	02/07/1997	4.566
33º	CLARK DE SOUZA BENJAMIN	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL 7º PROMOTOR CÍVEL	CAMPINA GRANDE	27/06/1994	5.667	09/06/1998	4.224
34º	FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVOR	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 3º PROMOTOR DA FAZENDA PÚBLICA	JOÃO PESSOA	18/06/1991	6.772	08/07/1998	4.195
35º	JOÃO ARLINDO CORRÊA NETO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 3º PROMOTOR CURADOR - INFÂNCIA E JUV.	JOÃO PESSOA	03/02/1988	8.003	21/09/1998	4.120
36º	DINALBAARARUNA GONÇALVES	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL 5º PROMOTOR CRIMINAL	JOÃO PESSOA	13/10/1988	7.750	26/10/1998	4.085
37º	JOSÉ FARIAS DE SOUSA FILHO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA PROMOTOR CURADOR DO MEIO AMBIENTE	JOÃO PESSOA	18/06/1991	6.772	10/03/1999	3.950
38º	OSVALDO LOPES BARBOSA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL 1º PROMOTOR CRIMINAL	CAMPINA GRANDE	25/07/1988	7.830	11/05/1999	3.888
39º	GUILHERME BARROS SOARES	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA 3º PROMOTOR DISTRIAL (MANGABEIRA)	JOÃO PESSOA	18/06/1991	6.772	15/02/2000	3.608
40º	ROGÉRIO RODRIGUES LUCAS DE OLIVEIRA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA 3º PROMOTOR CÍVEL	CABEDELO	19/08/1991	6.710	09/06/2000	3.493
41º	ARLINDO ALMEIDA DA SILVA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL PROMOTOR DO 2º TRIB. DO JURI	CAMPINA GRANDE	21/12/1988	7.681	17/08/2000	3.424

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
 E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 393/2010 João Pessoa, 24 de março de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o servidor JONATHA VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 701.360-4, para Coordenar as atividades do **NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS** deste Ministério Público.

CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

Órgão de Execução:
 Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.

Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 045/2009

Portaria nº 028/2010.
Data 02/03/2010
Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa acerca da ausência de pavimentação da Rua Maximiano Ferreira de Oliveira, embora a execução da obra estivesse prevista no orçamento municipal de 2006 e no plano plurianual 2006/2009.

42º	NOEL CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL 2º PROMOTOR CRIMINAL	CAMPINA GRANDE	26/09/1988	7.767	11/09/2001	3.034
43º	FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL PROMOTOR DAUDITORIA MILITAR	JOÃO PESSOA	01/07/1991	6.759	12/11/2001	2.972
44º	LAÉRCIO JOAQUIM DE MACEDO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL 15º PROMOTOR CÍVEL	JOÃO PESSOA	03/02/1988	8.003	28/01/2002	2.895
45º	VALDETE COSTA SILVA EBNER	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 1º PROMOTOR DE FAMÍLIA	JOÃO PESSOA	13/04/1988	7.933	08/03/2002	2.856
46º	WILDES SARAIVA GOMES FILHO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA 2º PROMOTOR	CABEDELO	03/02/1988	8.003	13/05/2002	2.790
47º	FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA PROMOTOR CURADOR - CONSUMIDOR	JOÃO PESSOA	18/06/1991	6.772	13/05/2002	2.790
48º	ROSANE MARIA ARAUJO E OLIVEIRA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL 15º PROMOTOR CÍVEL	JOÃO PESSOA	18/06/1991	6.772	13/05/2002	2.790
49º	ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA 2º PROMOTOR DISTRIAL (MANGABEIRA)	JOÃO PESSOA	11/11/1991	6.626	13/05/2002	2.790
50º	VANINA NÓBREGA DE FREITAS DIAS	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 7º PROMOTOR DE FAMÍLIA	JOÃO PESSOA	18/06/1991	6.772	13/05/2002	2.790
51º	ENY NÓBREGA DE MOURA FILHO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA PROMOTOR DO JUÍZADO ESPECIAL	SANTA RITA	18/06/1991	6.772	17/05/2002	2.786
52º	ROSEANE COSTA PINTO LOPES	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL 11º PROMOTOR CÍVEL	JOÃO PESSOA	03/02/1988	8.003	20/05/2002	2.783
53º	JONAS ABRANTES GADELHA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA PROMOTOR CURADOR	BAYEUX	27/06/1994	5.667	12/06/2002	2.760
54º	SORAYA SOARES DA NOBREGA ESCOREL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 2º PROMOTOR CURADOR DA INF. JUV.	JOÃO PESSOA	27/06/1994	5.667	12/06/2002	2.760
55º	ALLEY BORGES ESCOREL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA 3º PROMOTOR CÍVEL	SANTA RITA	27/06/1994	5.667	12/06/2002	2.760
56º	SILVANA TARGINO ALCOFORADO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 6º PROMOTOR DE FAMÍLIA	JOÃO PESSOA	19/08/1991	6.710	12/06/2003	2.395
57º	LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA PROMOTOR CURADOR DIREITOS CIDADÃO	CAMPINA GRANDE	18/06/1991	6.772	07/08/2002	2.704
58º	CRISTIANA FERREIRA MOREIRA CABRAL DE VASCONCELOS	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 2º PROMOTOR DE FAMÍLIA	JOÃO PESSOA	12/12/1994	5.499	05/12/2002	2.584
59º	CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA 5º PROMOTOR	SANTA RITA	12/12/1994	5.499	25/02/2003	2.502
60º	MANOEL CACIMIRO NETO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL 16º PROMOTOR CÍVEL	JOÃO PESSOA	27/06/1994	5.667	25/02/2003	2.502
61º	ADRIO NOBRE LEITE	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA PROMOTOR CURADOR PATR. PÚBLICO	JOÃO PESSOA	27/06/1994	5.667	25/02/2003	2.502
62º	JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 1º PROMOTOR DA FAZENDA PÚBLICA	CAMPINA GRANDE	09/09/1991	6.689	25/02/2003	2.502
63º	RENATA CARVALHO DA LUZ	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA 2º PROMOTOR	BAYEUX	12/12/1994	5.499	25/02/2003	2.502
64º	RODRIGO MARQUES DA NÓBREGA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL 14º PROMOTOR CÍVEL	JOÃO PESSOA	20/01/1995	5.460	25/02/2003	2.502
65º	ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL 18º PROMOTOR CÍVEL	JOÃO PESSOA	11/12/1995	5.135	25/02/2003	2.502
66º	JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 5º PROMOTOR DE FAMÍLIA	JOÃO PESSOA	05/11/1996	4.805	25/02/2003	2.502
67º	OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 5º PROMOTOR DA FAZENDA PÚBLICA	JOÃO PESSOA	15/02/1996	5.069	25/02/2003	2.502
68º	CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL 6º PROMOTOR CRIMINAL	JOÃO PESSOA	02/05/2000	3.531	25/02/2003	2.502
69º	GUSTAVO RODRIGUES AMORIM	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 3º PROMOTOR DA FAZENDA PÚBLICA	CAMPINA GRANDE	07/12/1995	5.139	27/02/2003	2.500
70º	ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA 1º PROMOTOR	BAYEUX	02/05/2000	3.531	28/02/2003	2.499
71º	ERNANI LUCENA FILHO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA 3º PROMOTOR	BAYEUX	18/06/1991	6.772	05/03/2003	2.494
72º	ALÚSIO CAVALCANTI BEZERRA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA	CABEDELO	30/10/1991	6.638	06/03/2003	2.493
73º	VALFREDO ALVES TEIXEIRA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL 5º PROMOTOR CÍVEL	JOÃO PESSOA	18/06/1991	6.772	05/05/2003	2.433
74º	MARIA SOCORRO LEMOS MAYER	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 7º PROMOTOR DA FAZENDA PÚBLICA	JOÃO PESSOA	23/09/1991	6.675	05/05/2003	2.433
75º	RONALDO JOSÉ GUERRA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA 4º PROMOTOR	CABEDELO	21/03/1996	5.034	05/05/2003	2.433
76º	VALÉRIO COSTA BRONZEADO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA PROMOTOR DO JUÍZADO ESPECIAL	CABEDELO	27/06/1994	5.667	08/05/2003	2.430
77º	CLÁUDIO ANTÔNIO CAVALCANTI	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL 2º PROMOTOR CRIMINAL	JOÃO PESSOA	22/08/1996	4.880	26/05/2003	2.412
78º	LEONARDO PEREIRA DE ASSIS	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA	SANTA RITA	12/12/1994	5.499	26/05/2003	2.412
79º	MARIA EDLÍGIA CHAVES LEITE	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA PROMOTOR ESPECIAL CRIMINAL	BAYEUX	23/05/1996	4.971	25/06/2003	2.382
80º	AMADELUS LOPES FERREIRA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 6º PROMOTOR DA FAZENDA PÚBLICA	JOÃO PESSOA	28/11/1996			

17ª	FRANCISCO SAGRES MACÉDO VIEIRA	2ª Procuradora Cível- 3º Procurador	03/02/1988	8.003	19/06/2006	1.292
18ª	NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS	2ª Procuradora Cível- 2º Procurador	29/08/1977	11.813	15/01/2007	1.082
19ª	MARILENE DE LIMA CAMPOS DE CARVALHO	4ª Procuradora Cível- 2º Procurador	26/04/1982	10.112	17/03/2009	290

OBS.: Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias para formular reclamação, a partir da publicação do presente Quadro Demonstrativo (art. 110 da LOMP).

APROVADO NA 12ª SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa 23/03/2010

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho Procurador-Geral de Justiça Presidente CSMSP	Paulo Barbosa de Almeida Corregedor-Geral MP Conselheiro	Francisco Sagres Macédo Vieira Procurador de Justiça Conselheiro	José Raimundo de Lima Procurador de Justiça Conselheiro	Lúcia de Fátima Maia de Farias Procuradora de Justiça Conselheira
Olanizla Nunes de Lucena Procuradora de Justiça Conselheira		Nelson Antonio Cavalcante Lemos Procurador de Justiça Conselheiro		

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfjb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/018
“Qualidade total é o comprometimento de todos
que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 18/03/2010 15:04

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0008311-32.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX - PB (Adv. FABIO BRITO FERREIRA) x NILTON MARQUES BEZERRA (Adv. LUIZ DOS SANTOS LIMA). Defiro o pedido de juntada da procuração à fl. 500. Correções cartorárias e na distribuição. Após, abra-se vista dos autos ao Município de Salgado de São Félix, conforme requerimento à fl. 499, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 0003813-82.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FABIO ANTONIO JALES (FABIO MATERIAL DE CONSTRUCAO) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes sobre as informações do cálculo (fls.86/87), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. Publique-se. Intime-se (remessa) .

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0009125-54.2000.4.05.8200 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS E OUTROS (Adv. MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA) x ERINALDO BARRETO DE BRITO x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS (Adv. LUCIMARA MORAIS LIMA, VANESSA RODRIGUES LIMA RAMOS, MARLENE DE FÁTIMA RIBEIRO SILVA, SÉFORA VIEIRA ROCHA DA SILVA, MARILCI CIANI KLAMT, LUCIENNE BEVILACQUA CORRADI GUIMARÃES, RENATA MOLLO, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA, ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO, CARLOS ROSEMBERG FERNANDES JUNIOR, PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS, POLLYANNA STELITANO ESTRELA). Isto posto, defiro o pedido de fl. 469. Solicite-se ao Exmº Presidente do Tribunal o desbloqueio dos créditos da beneficiária DINALDA DE OLIVEIRA ALVES (CPF nº 132.985.004-10) referente a RPV 313467-PB. Publique-se. JPA,

4 - 0006813-66.2004.4.05.8200 LUIZ DIAS PACHECO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x LUIZ DIAS PACHECO E OUTROS x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. Defiro o pedido de dilação do prazo requerido às fls. 291/292 e concedo 10(dez)dias para juntada das procurações referentes a Luiz Dias Pacheco e Arnaldo Elias da Silva. Publique-se.

5 - 0012471-71.2004.4.05.8200 MANOEL JEOVAH COLAÇO E OUTRO (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA PESSOA, MARIA DO CARMO MELO COLAÇO) x HELENA COLAÇO FERNANDES x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de Habilitação feito por MANOEL JEOVAH COLAÇO FERNANDES e MARTINHO HELENA COLAÇO FERNANDES (representado por MANOEL JEOVAH COLAÇO FERNANDES), filhos da falecida Exequente HELENA COLAÇO FERNANDES (art. 1829, I, do Código Civil/2002). 2) Correções Cartorárias e na Distribuição para inclusão dos Habilitados; 3) Após, intime-se os Habilitados para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 10.02.2010

6 - 0010787-77.2005.4.05.8200 MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante da certidão retro, intime-se o advogado da autora no endereço constante na procuração, fls. 47, para fornecer o nº de seu CPF. Após, cumpra-se o despacho de fls. 296 (...expeça-se requisito de pagamento. Dê-se prioridade no trâmite desta execução visto tratar-se

de exequente maior de 60(sessenta)anos. Anote-se na capa do processo. Cumpra-se.).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 0000266-34.2009.4.05.8200 UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA -EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x CLENICE SOARES DE ANDRADE FERNANDES (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA). Diante das alegações manifestadas pela Embargada às fls.62/69 acerca da conta elaborada pela Contadoria às fls. 56/59, retornem os autos àquele Setor para apreciação. Após, com vista às partes, voltem-me conclusos. Remeta-se.

8 - 0006186-86.2009.4.05.8200 DINHO AUTO'S COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTRO (Adv. ANTONIO MARCOS BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Às partes sobre as informações do cálculo (fls.58/59), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. Publique-se. Intime-se (remessa).

9 - 0007766-54.2009.4.05.8200 CARLOS PESSOA NETO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Recebo a(s) apelação(ões) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a(o) apelado(a) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0003343-42.1995.4.05.8200 GILBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x GASTAO CHAGAS DE PAULA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Trata-se de pedido de desarquivamento. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Restaure-se a distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

11 - 0010363-45.1999.4.05.8200 RICARDO FRANKLIN CAVALCANTI SOBRAL (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, FLAVIO AUGUSTO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO). ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. JPA,

12 - 0003842-40.2006.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSO DA SILVA VALENTE, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ROGÉRIA PEREIRA CARVALHO (Adv. CARLA EGYDIO DA SALES MADRUGA). Em tempo: antes do cumprimento do despacho de fls. 121, atualize-se o débito. Após, transfira-se o valor atualizado da dívida para a Caixa Econômica Federal, agência 0548, para ser depositado em conta judicial, liberando o valor sobressalente. Após, intime-se o executado da penhora.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

13 - 0007134-67.2005.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x PAULO ROBERTO MUNIZ DANTAS (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS). ISTO POSTO, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se (...). Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis Eunápio Torres de João Pessoa/PB, para que proceda ao levantamento da penhora sobre o imóvel objeto do Auto de Penhora e Laudo de Avaliação de fls. 90/91, bem como ao Banco Central do Brasil para que proceda ao desbloqueio dos valores objeto da penhora on line a que referem os documentos de fls. 48 e 50/51. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 12.03.2010

14 - 0008220-34.2009.4.05.8200 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO) x RICARDO ARAUJO CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, II, do CPC. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 17.03.2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0003185-16.1900.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, CASSIA CILENE SILVA DE MELO) x LUIZ CARLOS QUEIROGA GADELHA (Adv. ALESSANDRO DE SA GADELHA, HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO, CLOTARIO GADELHA SEGUN-

DO NETO) x MARIA DO SOCORRO DE SA GADELHA E OUTROS (Adv. ANANIAS PORDEUS GADELHA) x JOSE ENES DE ALENCAR (Adv. LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). ISTO POSTO, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se (...). Expeça-se carta precatória à Comarca de Uiraúna/PB, com vistas ao levantamento da penhora sobre bens dos Executados, e oficie-se ao Banco Central do Brasil para que proceda ao desbloqueio dos valores objeto da penhora on line a que referem os documentos de fls. 476/478. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 17.03.2010

16 - 0002593-54.2006.4.05.8200 UBIRAJARA PEREIRA DE SOUSA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 0004141-08.1992.4.05.8200 MARIA PEREIRA FEITOSA E OUTRO (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Restaure-se a distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. (...). Após, publique-se. Cumpra-se. JPA,

18 - 0006791-08.2004.4.05.8200 MARIA DE LOURDES VASCONCELOS GOMES DE MENEZES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Defiro o pedido de dilação do prazo requerido às fls. 291/292 e concedo 30(trinta)dias para os autores promoverem a execução do julgado. Publique-se.

19 - 0010847-79.2007.4.05.8200 FERNANDO ANTONIO CORDEIRO PEIXOTO E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação(fl.531/543) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s)apelado(s) para apresentação de contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

20 - 0009878-30.2008.4.05.8200 JOSE OLINTO DOS SANTOS (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O Autor, intimado (fls. 91, verso) para se pronunciar acerca do depósito complementar efetuado pela CAIXA, correspondente a R\$ 2,02 (dois reais e dois centavos), valor encontrado na Contadoria desse Juízo (fls. 82/84) em que, inclusive, destacou ter a CEF cumprido a obrigação de fazer e informou ser a citada diferença fruto de arredondamentos, não se pronunciou. Transitada em julgado a decisão de arquivamento, veio o Autor manifestar sua discordância, alegando que o depósito complementar não correspondia ao montante calculado pela Contadoria e requerendo depósito complementar. Isto posto, indefiro o pleito do Exequente. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 92 (Isto posto,satisfeita a obrigação(correção dos depósitos), dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.). Cumpra-se.

21 - 0005717-40.2009.4.05.8200 UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, GERVASIO DA CUNHA FARIA MELO, CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO, JOAO PEREIRA DE LACERDA, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, PAULO LEITE DA SILVA, THIAGO CÉSAR RIBEIRO PORTELA) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se

22 - 0008347-69.2009.4.05.8200 ANDRÉIA FERREIRA FERNANDES SEBABELHE FORMIGA (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, ANA LUÍZA GOMES FREIRE DE ALENCAR, GILVANDRO ASSIS NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DO EXPOSTO, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Publique-se. Após, conclusos.

23 - 0009181-72.2009.4.05.8200 NEYDE FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido às fls. 49, para cumprimento integral do despacho de fls. 47 (Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 2004.82.00.009274-8 e 2005.82.00.001006-2, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de

eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC.), por 10 (dez) dias. Publique-se.

24 - 0001361-65.2010.4.05.8200 HELIANE CARNEIRO BENEVIDES DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei Nº 1.060/50). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) HELIANE CARNEIRO BENEVIDES DA SILVA, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações ordinárias nºs: 107-91.2009.4.05.8200, 1362-50.2010.4.05.8200, 3910-53.2007.4.05.8200, 4825-05.2007.4.05.8200, 4914-28.2007.4.05.8200 e 4915-13.2007.4.05.8200 (fls. 13), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

25 - 0001872-63.2010.4.05.8200 COSME JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATTOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Intime-se o advogado do Autor para apresentar procuração legível quanto aos dados pessoais do outorgante, em 10 (dez) dias. (Arts. 282, 283 e 284, parágrafo único, do CPC).

26 - 0001928-96.2010.4.05.8200 DORIVAL KLEIN (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, ROSEANA VIDAL MOREIRA GRANADEIRO RIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor (fls. 14/15), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) DORIVAL KLEIN, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº: 10179-74.2008.4.05.8200(fl. 17), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

27 - 0001926-29.2010.4.05.8200 AUCÉLIO MELO DE GUSMÃO (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor (fl. 15), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) AUCÉLIO MELO DE GUSMÃO, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº: 0037-74.222009.444.05.8200(fl. 26), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

28 - 0010271-28.2003.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO, BRUNO FARO ELOY DUNDA) x JOSE PAULO DA SILVA E OUTRO (Adv. CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO) x MARIA DAS DORES BERNARDO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x SINDOLFO CAMILO DA SILVA x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 18 da Lei nº 7.347/1985). Custas ex lege. Registre-se (...). Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão do Município de João Pessoa do pólo passivo. Intime-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 19 da Lei nº 7.347/19858 c/c artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 14.12.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

29 - 0007297-76.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHÃES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, YORDAN MOREIRA DELGADO, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, YURI OLIVEIRA ARAGAO, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, PAULO WANDERLEY CAMARA, JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES, ROBERTA MARIA FEITOSA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, ROGERIO DA SILVA CABRAL, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, NORTON F MOREIRA C FILHO, ANDREA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS, PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS, RIVALDO PEREIRA GUEDES, GENE SOARES PEIXOTO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FILHO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO) x MARCELO JOSE QUEIROGA MACIEL (Adv. MARCOS JOSE SANTOS MEIRA,

34 - 0007122-14.2009.4.05.8200 LUCIANO WANDERLEY LOPES CAVALCANTI (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). DIANTE DO EXPOSTO, acolho, em parte, os Embargos opostos pelo Executado, para declarar nula a cláusula décima do "Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações nº 13.1010.191.000020-71, no ponto em que prevê a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade, e determino o prosseguimento da execução no montante de R\$ 25.464,91 (vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), apurado para janeiro de 2010. Custas ex lege. Condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o excesso de execução encontrado pela Seção de Cálculos (art. 20, §4º, do CPC). Registre-se (...). Intime-se. JPA, 17.03.2010

35 - 0008892-42.2009.4.05.8200 CARDIO LOGICA CENTRO DIAGNOSTICO LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). AUTOS COM VISTA às partes sobre as informações do cálculo (fls.80/81), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. Publique-se. Intime-se/remessa). JPA, 18.03.2010

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

30 - 0007300-31.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO, JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA, DOMENICO D'ANDREA NETO, WERTON MAGALHAES COSTA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, YURI OLIVEIRA ARAGAO, PAULO WANDERLEY CAMARA, JOIELHA DE ALMEIDA ALVES, ROBERTA MARIA FEITOSA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, ROGERIO DA SILVA CABRAL, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, NORTON F MOREIRA C FILHO, PALLOMA THALITA COSTA LOPES, ANDREA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS, INES MARIA DA SILVA, RIVALDO PEREIRA GUEDES, GENE SOARES PEIXOTO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSÉ DE ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTI GONÇALVES LUCENA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES) x OSWALDO PESSOA DE AQUINO (Adv. OVIDIO LOPES DE MENDONCA, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x ROBERTO FLAVIO MACHADO FREIRE (Adv. CORIOLANO DIAS DE SA, HERMANO GADELHA DE SA, CARLOS GOMES FILHO) x COESA ENGENHARIA LTDA (Adv. AMILCAR BASTOS FALCAO, LAURA LÍCIA DE MENDONÇA VICENTE, LUCIANA PASTICK FUJINO, MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA, RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO, BRUNO MENEZES BRASIL, TIAGO CARNEIRO LIMA, ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO, BRUNO SEMINO, RENATA VIANA MACHADO, VICTOR MARTINS MENDES BAPTISTA, AGENOR XAVIER VALADARES) x MARCELO JOSE QUEIROGA MACIEL (Adv. DIEGO HENRIQUE MELO DA SILVA). (...). Por esses fundamentos, mantenho a decisão agravada. Intimem-se os Autores para contra-arrazoarem o Agravo Retido, bem como para se pronunciarem sobre os documentos novos apresentados pela CAIXA (fls. 4.222/4.427). Após, abra-se vista dos referidos documentos aos Réus, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Publique-se. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

31 - 0011958-69.2005.4.05.8200 JOAO RIBEIRO SOBRINHO (Adv. WASHINGTON ALVES FREIRE) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Recebo a apelação de fls. 85/91 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do CPC). Vista ao Embargante, para contra-arrazoar, em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se.

32 - 0003176-05.2007.4.05.8200 MARCIO JOSE DA SILVA ARAUJO (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR, HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Intime-se o Embargante para apresentar, em 10 (dez) dias, certidão atualizada do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Campina Grande acerca do domínio do imóvel referido às fls. 41. JPA, 16.03.2010

33 - 0005252-65.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x DEOCLECIO RODRIGUES DA CRUZ (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). Diante do exposto, retornem os autos à Seção de Cálculos para elaboração de nova informação, com a inclusão na base de cálculos das diferenças devidas, da rubrica salarial relativa ao "PCCS". Após, vista às partes. JPA, 25.01.2010

34 - 0007122-14.2009.4.05.8200 LUCIANO WANDERLEY LOPES CAVALCANTI (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). DIANTE DO EXPOSTO, acolho, em parte, os Embargos opostos pelo Executado, para declarar nula a cláusula décima do "Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações nº 13.1010.191.000020-71, no ponto em que prevê a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade, e determino o prosseguimento da execução no montante de R\$ 25.464,91 (vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), apurado para janeiro de 2010. Custas ex lege. Condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o excesso de execução encontrado pela Seção de Cálculos (art. 20, §4º, do CPC). Registre-se (...). Intime-se. JPA, 17.03.2010

35 - 0008892-42.2009.4.05.8200 CARDIO LOGICA CENTRO DIAGNOSTICO LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). AUTOS COM VISTA às partes sobre as informações do cálculo (fls.80/81), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. Publique-se. Intime-se/remessa). JPA, 18.03.2010

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

36 - 0006032-73.2006.4.05.8200 JOAO RIBEIRO SOBRINHO (Adv. WASHINGTON ALVES FREIRE) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Intime-se o Embargante, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 0004764-96.1997.4.05.8200 GENESIA BALBINA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x GENESIA BALBINA DOS SANTOS E OUTROS x ASCENDINA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por DAMIÃO FERREIRA DA SILVA, JOSEFA DINA e MARIA DINA DE OLIVEIRA, filhos da falecida Exequerente ASCENDINA MARIA DA CONCEIÇÃO; 2) Correções cartorárias e na distribuição para inclusão dos habilitados; 3) Após, expeça-se RPV em favor dos habilitados DAMIÃO FERREIRA DA SILVA, JOSEFA DINA e MARIA DINA DE OLIVEIRA, com relação aos valores devidos a ASCENDINA MARIA DA CONCEIÇÃO, observando a razão de 1/6 (um sexto) para cada habilitado. Intime-se. JPA, 17.03.2010

38 - 0003080-92.2004.4.05.8200 JOSE CANDIDO PEREIRA NETO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequerente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

39 - 0003248-26.2006.4.05.8200 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO) x JORGE PROVENZANO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a juntada do instrumento procuratório e do substabelecimento e a vista requerida pela Exequerente. Correções cartorárias e na distribuição. Reative-se a distribuição do feito. JPA, 10.03.2010

40 - 0010994-08.2007.4.05.8200 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO) x FLAVIO EMILIANO MOREIRA DAMIAO SOARES (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a juntada do instrumento procuratório e do substabelecimento e a vista requerida pela Exequerente. Correções cartorárias e na distribuição. Intime-se (Publicação no Órgão Oficial do Estado). Reative-se a distribuição do feito. JPA, 10.03.2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 0001176-61.2009.4.05.8200 RACHEL MONTENEGRO DE AQUINO E OUTROS (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, EDNILTON RODRIGUES, GIUSEPPE PETRUCCI, CATARINA MOTA DE F. PORTO, DIMITRI SOUTO MOTA, DUINA PORTO BELO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 105,

bem como a renúncia dos advogados requerida à fl. 106. Correções cartorárias e na Distribuição. Remeta-se. Após, publique-se a decisão de fl. 102 (Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais). JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 0004083-43.2008.4.05.8200 MARLENE VIRGINIO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor do INSS, ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários sucumbenciais, enquanto persistir, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte, que é beneficiária da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Sem condenação em custas processuais. Registre-se (...). Proceda-se ao pagamento administrativo dos honorários do Perito. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento no prazo de cinco anos. JPA, 19.02.2010

43 - 0005715-70.2009.4.05.8200 COMERCIAL DE CEREALIS EUDORADO LTDA. - EPP (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR, PRISCILLA CAROÇA) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, determino a suspensão da presente ação até o trânsito em julgado da Ação Ordinária nº. 2009.82.00.004347-4, em tramitação nesta 2ª Vara Federal. I. JPA, 16.03.2010

44 - 0006995-76.2009.4.05.8200 EDVALDO GUEDES DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ante o exposto, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 05.03.2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

45 - 0010848-35.2005.4.05.8200 ATACADAO HOME SHOPPING LIMITADA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, DRACON DOS SANTOS T. SA BARRETO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se.

46 - 0009103-49.2007.4.05.8200 MARIA LEONOR SILVA ALVES DE AZEVEDO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se.

47 - 0000017-49.2010.4.05.8200 SULAMY DE SÁ ARAUJO (Adv. FABIO JOSE CIRINO MOREIRA, MARIA EMILIA GUIMARAES ARARUNA) x AUDITOR - FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 10º da Lei nº 12.016/2009. Registre-se (...). Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 16.03.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

48 - 0008506-27.2000.4.05.8200 HOSPITAL E PRONTO SOCORRO INFANTIL DE SANTA RITA LTDA (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Autos com vista ao autor para, em 30 dias, recolher as custas judiciais/preparo do recurso de apelação. (art. 87, item 1- Provimento 01/2009-CR, c/c o art. 257, do CPC e art. 14 da Lei 9.298/96). P. JPA, ...

49 - 0007033-69.2001.4.05.8200 EVALDA JORGE DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELLO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MANOEL BARBOSA DA SILVA (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as), ora exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 346/354), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA, ...

50 - 0002941-77.2003.4.05.8200 JOSE GALDINO DE MARIA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x JOSE GALDINO DE MARIA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à)(s)

Autor(a)(es)(as), ora exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 243/260), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA, ...

51 - 0015522-56.2005.4.05.8200 OSMANDO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x OTAVIO DA SILVA GUERRA x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

52 - 0002317-38.1900.4.05.8200 HELENA BARBOSA BEZERRA E OUTRO (Adv. MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES, CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO, LUCIANO HONORIO DE CARVALHO) x SEVERINO RAIMUNDO BEZERRA E OUTRO x CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. JOAO MONTEIRO FILHO, MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA, GIBSON LINS DE ARAUJO, MARIA NORMELI FARIAS, ODIMAR AGRA, GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x UNIAO (INAMPS) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL x UNIAO (INAMPS). Autos com vista ao Executado, do fato novo alegado/documento novo(documentos e certidão de fls. 1.143/1.147), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC e art. 87, item 06 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA, ...

53 - 0005516-24.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x FRANCISCO LAUDIANO DE OLIVEIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO). às partes, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 467.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

54 - 0009594-22.2008.4.05.8200 ANASTACIO PEREIRA DA SILVA, REPR, POR SEU FILHO JOAO CARLOS RODRIGUES PEREIRA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR)

55 - 0002461-89.2009.4.05.8200 FRANCISCO MIGUEL DOS ANJOS NETO (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, LUSIMAR SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

56 - 0003181-56.2009.4.05.8200 ENOQUE GOMES DE ALENCAR (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

57 - 0003383-33.2009.4.05.8200 MANOEL VIEIRA LOPES NETO (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. SEM ADVOGADO) x CARILES SILVA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). x) ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

58 - 0008527-85.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES SANTOS DE SOUSA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

59 - 0008653-38.2009.4.05.8200 JOSE FERNANDO PAIVA DO AMARAL E OUTROS (Adv. FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, IRACEMA PINTO DE MEDEIROS) x CEFET - PB (CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

60 - 0009545-44.2009.4.05.8200 OSVALDO GOMES DE LUCENA REP POR NEIDE MARIA GOMES DE LUCENA (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

61 - 0009648-51.2009.4.05.8200 MARCELO PEREIRA DE LUCENA E OUTRO (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, JOAO BATISTA DE PAIVA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

62 - 0009660-65.2009.4.05.8200 LUIZ FERNANDO MARTINS DE LIMA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

63 - 0001002-18.2010.4.05.8200 MARIA DE LOURDES GALVAO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. THAISA

CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

64 - 0001290-63.2010.4.05.8200 JESUALDO ELÓI DE ALMEIDA (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

65 - 0008325-79.2007.4.05.8200 SERGIO MELQUIOR BARBOSA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDREA FIALHO PESSOA PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR.

Total Intimação : 65
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-4,33
 ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA-6
 AGENOR XAVIER VALADARES-29,30
 ALESSANDRO DE SA GADELHA-15
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-41
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-50
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-20
 AMANDA LUNA TORRES-35
 AMILCAR BASTOS FALCAO-29,30
 ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO-3
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-37
 ANA LUÍZA GOMES FREIRE DE ALENCAR-22
 ANANIAS PORDEUS GADELHA-15
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-51
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-39,40
 ANDREA FIALHO PESSOA PONTES-65
 ANDREA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS-29,30
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-30
 ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI-29
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-30
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-11
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-3
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-43
 ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-39,40
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-9
 ANTONIO MARCOS BARBOSA-8
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-37
 ARLINETTI MARIA LINS-51
 ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-41
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-29,30
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-18
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-5,13,32,38,52
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-57
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-28
 BRUNO MENEZES BRASIL-29,30
 BRUNO SEMINO-29,30
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-21
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-25,42
 CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-12
 CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO-52
 CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO-28
 CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-39,40
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-9
 CARLOS GOMES FILHO-30
 CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA-52
 CARLOS PESSOA DE AQUINO-30
 CARLOS ROSEMBERG FERNANDES JUNIOR-3
 CASSIA CILENE SILVA DE MELO-15
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-41
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-3
 CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO-21
 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-60
 CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO-15
 CÖRIOLANO DIAS DE SA-30
 DANIEL COSTA GOMES-35
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-35,58
 DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO-34
 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-64
 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-30
 DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-39,40
 DIEGO HENRIQUE MELO DA SILVA-30
 DIMITRI SOUTO MOTA-41
 DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-39,40
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-56
 DOMENICO D'ANDREA NETO-29,30
 DRACON DOS SANTOS T. SA BARRETO-45
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-29
 DUINA PORTO BELO-41
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-61
 EDILSO DA SILVA VALENTE-12
 EDNILTON RODRIGUES-41
 EDSON LUCENA NERI-33
 EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-41
 EDUARDO NOBREGA REBELLO-29
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-18,23,33
 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-29,30
 ERIVAN DE LIMA-7
 EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-55
 EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO-29,30
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-29
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-18
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-13
 FABIO BRITO FERREIRA-1
 FABIO JOSE CIRINO MOREIRA-47
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-9,29,30,31,36
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15,34,35
 FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-5
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-29
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-24
 FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-41
 FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS-59
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-11
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,8
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-37
 GENE SOARES PEIXOTO-29,30

GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-29,30
 GERMANA CAMURÇA MORAES-7
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-44,62
 GERVASIO DA CUNHA FARIA MELO-21
 GIBSON LINS DE ARAUJO-52
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-29,30
 GILSON DE BRITO LIRA-7
 GILVANDRO ASSIS NETO-22
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-18
 GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-29,30
 GIUSEPPE PETRUCCI-41
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-9
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-29,30
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-17
 GUSTAVO VELOSO DE MELO-29,30
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-52
 HEITOR CABRAL DA SILVA-32
 HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO-15
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-25,42
 HERMANO GADELHA DE SA-30
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-16,37
 INES MARIA DA SILVA-30
 IRACEMA PINTO DE MEDEIROS-59
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-29,30
 ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO-29,30
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-19,46,54
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-49
 JACKELINE ALVES CARTAXO-29,30
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10
 JALDELENI REIS DE MENESES-30
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-9
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-16,37
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-65
 JOAO BATISTA DE PAIVA NETO-61
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-11
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-52
 JOAO GONCALVES DE AGUIAR-32
 JOAO MONTEIRO FILHO-52
 JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-48
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-21
 JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-43
 JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-39,40
 JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES-29,30
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-9,21
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-6
 JOSE ALVES FORMIGA-17
 JOSE ARAUJO FILHO-37
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-16,37
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-29,30
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-29
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-30
 JOSE LUIS DE SALES-38
 JOSE MARTINS DA SILVA-37,49
 JOSE RAMOS DA SILVA-4,18,23,33,50
 JOSÉ RAMOS DA SILVA-50
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10,11
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-29,30
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-32
 JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA-3
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-37,49
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-19,46,54
 LAURA LÍCIA DE MENDONÇA VICENTE-29,30
 LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-29,30
 LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-20
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-9
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-15,25
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-42
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-28
 LUCIANA PASTICK FUJINO-29,30
 LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE-29,30
 LUCIANO HONORIO DE CARVALHO-52
 LUCIENNE BEVILACQUA CORRADI GUIMARÃES-3
 LUCIMARA MORAIS LIMA-3
 LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-21
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-25,42
 LUIZ DOS SANTOS LIMA-1
 LUIZ PINHEIRO LIMA-29,30
 LUSIMAR SANTOS LIMA-55
 MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA-29,30
 MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA-52
 MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-21
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-15
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-10
 MARCOS JOSE SANTOS MEIRA-29,30
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-3
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-41
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-26,27
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-49
 MARIA DE FATIMA PESSOA-5
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-37
 MARIA DO CARMO MELO COLACO-5
 MARIA EMILIA GUIMARAES ARARUNA-47
 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-29,30
 MARIA NORMELI FARIAS-52
 MARILCI CIANI KLAMT-3
 MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA-3
 MARTA REJANE NOBREGA-17
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-22
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-20
 MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES-52
 NAVILA DE FATIMA GONÇALVES VIEIRA-10
 NAYANNA MORAIS DIAS-20
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-48
 NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-45
 NORTON F MOREIRA C FILHO-29,30
 ODIMAR AGRA-52
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-21,30
 PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA-29
 PALLOMA THALITA COSTA LOPES-30
 PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS-29
 PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS-3
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-29,30
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-30
 PAULO LEITE DA SILVA-21
 PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO-39,40
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-9
 PAULO WANDERLEY CAMARA-29,30
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-29,30
 POLLYANNA STELITANO ESTRELA-3
 PRISCILLA CAROCA-43
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-44,59
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA

PARAÍBA-12,19
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-37
 RENATA MOLLO-3
 RENATA VIANA MACHADO-29,30
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-35
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-29
 RICARDO POLLASTRINI-10
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-29,30
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-35
 RIVALDO PEREIRA GUEDES-29,30
 ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-55
 ROBERTA MARIA FEITOSA-29,30
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-29,30
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-3
 RODOLFO ALVES SILVA-29,30
 RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAÚJO-29
 RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO-29,30
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-9
 RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI-45
 ROGERIO DA SILVA CABRAL-29,30
 ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-11
 ROSEANA VIDAL MOREIRA GRANADEIRO RIO-26
 ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-29,30
 SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY-51
 SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR-22
 SÉFORA VIEIRA ROCHA DA SILVA-3
 SEM ADVOGADO-2,14,20,24,27,28,39,40,41,54,57,58,63,64,65
 SEM PROCURADOR-6,19,21,22,23,25,26,42,43,45,46,47,55,56,60,61,62
 SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-39,40
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-35
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-4,18
 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-41
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-63
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16
 THIAGO CÉSAR RIBEIRO PORTELA-21
 TIAGO CARNEIRO LIMA-29,30
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-35,58
 VALCICLEIDE A. FREITAS-53
 VALTER DE MELO-25,42
 VANESSA RODRIGUES LIMA RAMOS-3
 VANINA C. C. MODESTO-29,30
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-44,62
 VÍCTOR MARTINS MENDES BAPTISTA-29,30
 VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-14,39,40
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-35
 WALTER DE AGRA JUNIOR-29,30
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-20
 WASHINGTON ALVES FREIRE-31,36
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-50
 WERTON MAGALHAES COSTA-29,30
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-18
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-44
 YORDAN MOREIRA DELGADO-1,29,30
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-29,30
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,18,23,33,50

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 34/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 22.03.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2005.82.009944-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉU: RONALDO JOSÉ DE SOUZA PAULINO e ROSANE PONTES DE FREITAS PAULINO
ADVOGADO: IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA – OAB/ PB 5.059

DESPACHO:

R. H. Considerando que, após a última manifestação das partes, aportou aos autos CD com depoimento de testemunhas ouvida em Carta Precatória (fls. 680), vista às partes pelo prazo de cinco dias, sucessivamente, para, querendo, aditarem ou ratificarem suas alegações finais. A tente a Secretaria para a correta grafia do nome do advogado e de seu número da OAB. J.P, 25 de fevereiro de 2010.

PROCESSO Nº 2007.82.00517-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
RÉU: GERALDO CARVALHO FONSECA FILHO
ADVOGADO: HERMES AUGUSTO DE CASTRO – OAB/PB 6.948

DESPACHO:

Abra-se vista ao (...) acusado para querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias, nos

termos do artigo 499 do Código de Processo Penal c/ o artigo 6º, caput, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal). JPA, 10/03/2010.

PROCESSO Nº 2007.82.010656-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉU: JOSÉ FELINTO FURTADO
ADVOGADO: MICHEL PEREIRA BARREIRO – OAB/ PB 11.432

DESPACHO:

Dê-se vista dos presentes autos às partes, pelo prazo de 03 (três) dias, tendo em vista a informação apresentada pela Receita Federal à fl. 406. Cumpra-se. JPA, 02/03/2010.

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000017

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 19/03/2010 17:53

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0002288-62.2009.4.05.8201 UNIÃO (Adv. TAIRONE CALADO CAVALCANTE) x FLÁVIO ROBERTO DE SOUSA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art.269, inciso I, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pelo Embargado FLÁVIO ROBERTO DE SOUSA para R\$ 207,77 (duzentos e sete reais e setenta e sete centavos), remissivos a novembro/2009, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 12/16. Em face da sucumbência total do Embargado, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à UNIÃO honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser aquele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

2 - 0002751-04.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDÃO) x ANNA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, FREDERICO RODRIGUES TORRES).Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para fixar, de ofício, o valor do crédito executado pela Embargada ANNA FERREIRA DOS SANTOS EM R\$ 2.299,28 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), atualizado até novembro/2009, nos termos dos cálculos de fls. 34/35. Em face da sucumbência total da parte Embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à Embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser aquela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

3 - 0000704-23.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x TERESINHA PEDROSA DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. l.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0003554-55.2007.4.05.8201 LUIZ BATISTA DE MIRANDA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Primeiramente, defiro, parcialmente, o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 374, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 0031467-61.1900.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO) x PIMENTEL ARTEFATOS DE COURO LTDA (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, RODRIGO ARAUJO REUL). 1. O Executado veio aos autos, à fl. 302, requerendo a imediata expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Cabedelo-PB, para fins de baixa da penhora sobre o imóvel situado na Rua Max Zagel, nº 694, bairro de Camboinha, Cabedelo-PB, conforme decisão proferida por este Juízo, em 19/12/2008, até agora não cumprida. 2. Da análise dos autos, vê-se que, a despeito do se afirmou na petição retro, já houve a expedição de ofício nestes autos visando à baixa da penhora determinada no despacho de fl. 263, conforme se observa à fl. 264. 3. Ocorre que a solicitação contida no sobredito ofício não chegou a ser cumprida porque, conforme informou o Cartório de Registro de Imóveis de Cabedelo-PB, à fl. 269, o imóvel acima especificado pertence a pessoa estra-

nha a este feito, nunca tendo sido de propriedade do Executado. 4. O que se vê, da certidão recentemente juntada pelo Executado à fl. 303, é que, em verdade, o imóvel que havia sido penhorado nos presentes autos, à fl. 44, é o de nº 684, e não 694, como vinha constando dos autos até então. 5. Sendo assim, expeça-se novo Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Cabedelo-PB, solicitando a baixa da penhora que havia sido constituída nestes autos sobre o imóvel situado na Rua Max Zagel, nº 684, Cambinho, naquele município, registrado sob o nº 04-378, à fl. 278 do livro 2-A. 6. Intime-se.

6 - 0003601-34.2004.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x LÚCIA DE FÁTIMA GUEDES RIBEIRO. ...Ante o exposto, declare extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso II, do CPC. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0026228-76.1900.4.05.8201 ALEXSANDRO FARIAS (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

8 - 0032915-69.1900.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x JOAO DE ARRUDA CAMARA (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA).2. Intime-se o expropriado, para, no prazo de 10(dez) dias comprovar a quitação de tributos incidentes sobre o imóvel objeto desta ação, por meio da certidão de regularidade fiscal de imóvel rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal (IN/SRF nº 438/04), e da certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/05, alterada pela Portaria Conjunta nº 01/2006), expedida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para fins de levantamento dos 20% remanescentes da oferta inicial.

9 - 0001155-97.2000.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x INDUSTRIAL CIRNE LTDA (Adv. CLOVIS RICARDO C. DA MAPURUNGA).Ante o exposto, declaro a extinção do processo pela perda de seu objeto (falta de interesse de agir superveniente), apreciando a lide sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI, do CPC).....Face ao princípio da causalidade, condeno o Executado a arcar com as custas processuais iniciais e finais, deixando de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, na execução, em virtude de o mesmo não ter apresentado qualquer impugnação nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

10 - 0001398-41.2000.4.05.8201 GERALDO FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intime-se. Decorrido o prazo recursal arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição.

11 - 0007023-51.2003.4.05.8201 ANGELA MARIA TARGINO DE ALCANTARA E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR).II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, ..., intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

12 - 0001951-15.2005.4.05.8201 ANTONIO SEVERINO DE GOES (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, PERICLES DE MORAES GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

13 - 0002963-64.2005.4.05.8201 UNIAO (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x FERNANDO ANTONIO DE ARAUJO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA). 10. Ante o exposto, indefiro o pleito de fl. 180 e determino seja intimado o executado para pagar o saldo remanescente apurado pela Contadoria Judicial à fl.176, no prazo de 10 (dez) dias.

14 - 0003815-88.2005.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x A MODERNA CALCADOS LTDA (Adv. LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO, WALBER J. FERNANDES HILUEY) x JOSE RIBEIRO DE LUCENA E OUTROS (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO

TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, JOAO VAZ DE AGUIAR NETO). ...4. Retifique-se, pois, novamente, o cadastramento processual, observando os instrumentos procuratórios de fls. 168 e 182, e, somente após feita tal retificação, intimem-se os Executados para os fins do item II do despacho de fls. 186/187. (..... II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, ..., intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida).

240 - AÇÃO PENAL

15 - 0000315-38.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x ODON COSTA DIAS (Adv. MAGNO ANTONIO LEITE). ... Publique-se. Registre-se. Ficom as partes presentes intimadas da presente sentença. A defesa do Réu ODON COSTA DIAS e o MPF informaram que iriam estudar o seu interesse recursal, tendo o MPF requerido vistas dos autos fora do cartório para tal finalidade, nos termos da prerrogativa legal de sua Lei de Regência, tendo o MM. Juiz Federal determinado, a fim de assegurar igualdade entre as partes: a abertura de vista ao MPF para a finalidade pretendida pelo prazo recursal, e, em seguida, a defesa do Réu ODON COSTA DIAS, para a mesma finalidade pelo prazo respectivo, mediante intimação para esse fim."

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 0003014-80.2002.4.05.8201 SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, HARRISON ALEXANDRE TARGINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região para a apreciação e julgamento do recurso ora interposto.

17 - 0004420-68.2004.4.05.8201 MARIA DA PENHA COSTA (Adv. JOAO BATISTA VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ... 4. Ante o exposto, defiro a juntada dos referidos documentos, ressalvando que eventuais reflexos seus sobre a lide deverão ser apreciados pela instância superior, vez que já proferida sentença por este Juízo.

18 - 0004500-32.2004.4.05.8201 JOSÉ AVELINO PAULO (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte apelada, para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 4. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

19 - 0004836-36.2004.4.05.8201 ANEDITE ALMEIDA COUTO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se a parte autora para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da verba honorária de sucumbência na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC, observando-se o disposto no acórdão do Eg. TRF da 5ª Região (fls. 283/290)

20 - 0000264-95.2008.4.05.8201 JOÃO BOSCO ALVES BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Sendo assim, indefiro o pedido de designação de nova data para perícia, formulado pelo Autor à fl. 145.

21 - 0001882-75.2008.4.05.8201 EDVAN RAMOS COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito da demanda (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor (art. 20, cabeça, do CPC), condeno-o a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei nº 9.289/96, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei nº 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 0002520-11.2008.4.05.8201 NICACIO ARAUJO COSTA (Adv. CLOVIS PEREIRA DA COSTA, SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime-se a(s) parte(s) autora(s), do teor da sentença de fls. 159/163, e ainda, através do mesmo ato processual para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

23 - 0001128-02.2009.4.05.8201 SEVERINO PONCIANO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face das alegações apresentadas pelo patrono do feito, à fl. 74, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o atestado médi-

co do autor Severino Ponciano da Silva, no qual conste que o mesmo encontrava-se enfermo no dia da perícia designada nestes autos (24/02/2010) e impossibilitado de comparecimento a ela, com a indicação da respectiva CID, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

24 - 0001520-39.2009.4.05.8201 SEVERINO PEDRO DOS SANTOS (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); II - e, no restante, julgo improcedente o pedido inicial de condenação do INSS ao pagamento de prestações vencidas a título de aposentadoria, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o a pagar, a cada um dos Réus, honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei nº 1.060/50, por lhe ter sido deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, deixando-o de condenar ao pagamento de custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96, em virtude da isenção a ele outorgada como decorrência desse benefício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 0002286-92.2009.4.05.8201 JOSE CARLOS HENRIQUES (Adv. SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - rejeito as pre-judiciais do mérito de prescrição bienal, quinzenal e de fundo de direito suscitadas pela Parte Ré, II - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); III - no restante, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC); IV - e condeno o Autor em multa de 0,1% sobre o valor atualizado da causa por litigância de má-fé em favor da União, cujo pagamento não está sujeito à suspensão decorrente da Lei nº 1.060/50 relativa ao benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da jurisprudência do STJ (STJ, 4.ª Turma, EAREsp nº 1.113.799/RS, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJe 16.11.2009). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) à Parte Ré honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 0002498-16.2009.4.05.8201 LUCINETE DE LIMA OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - declaro a prescrição das parcelas anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); II - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com exame do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a, na forma do art. 20, §4.º, do CPC, a pagar ao Réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei nº 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista aos beneficiários da assistência judiciária gratuita no art. 4.º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 0002703-45.2009.4.05.8201 CLEIDSON JEAN DE SIQUEIRA (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o, na forma do art. 20, §4.º, do CPC, a pagar ao Réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei nº 1.060/50, por ser ele beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista aos beneficiários da assistência judiciária gratuita no art. 4.º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 0002952-93.2009.4.05.8201 INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e a arcar com as custas iniciais e finais (art. 14 da Lei nº 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 0002989-23.2009.4.05.8201 ANGELITA DE FARIAS BRAZ (Adv. GEORGIA KARENIA R. M. MARSIANO DE MELO) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DOP MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para,

querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 159/211.

30 - 0003030-87.2009.4.05.8201 ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. Assim, ante o exposto, e à luz do que dispõe o art. 513, c/c os arts. 267 e 269, todos do CPC, deixo de receber a apelação interposta pelo autor às fls. 68/71, em virtude desta não preencher pressuposto processual para a sua admissibilidade e processamento. 5. Intime-se.

31 - 0000578-70.2010.4.05.8201 ESPOLIO DE FRANCELINA OLIVEIRA DE LIRA REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE LENY LIRA NOGUEIRA PAES (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A ação foi proposta por Leny Lira Nogueira Paes, na condição de inventariante do Espólio de Francelina Oliveira de Lira, no entanto, não restou comprovado tal fato. Intime-se a parte autora para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a sua condição de inventariante nos presentes autos.

32 - 0000695-61.2010.4.05.8201 MATEUS ARAUJO FELIX REPRESENTADO POR SEU GENITOR JOAO BATISTA DA SILVA FELIX (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).9. Ante o exposto, em face dos valores individuais das causas objetivamente cumuladas neste feito de forma facultativa serem inferiores ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos utilizado como critério legal de fixação do âmbito material de competência absoluta do JEF (art. 3.º, cabeça e § 3.º, da Lei nº 10.259/01), reconheço, de ofício, a incompetência absoluta desta Vara Federal para conhecimento, processamento e julgamento desta ação ordinária e, em consequência, declino da competência respectiva para o JEF desta Subseção Judiciária (9.º Vara Federal). 10. Intime-se a parte Autora.

33 - 0000721-59.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO MIRANDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...9. Ante o exposto, em face dos valores individuais das causas objetivamente cumuladas neste feito de forma facultativa serem inferiores ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos utilizado como critério legal de fixação do âmbito material de competência absoluta do JEF (art. 3.º, cabeça e § 3.º, da Lei nº 10.259/01), reconheço, de ofício, a incompetência absoluta desta Vara Federal para conhecimento, processamento e julgamento desta ação ordinária e, em consequência, declino da competência respectiva para o JEF desta Subseção Judiciária (9.º Vara Federal). 10. Intime-se a parte Autora.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

34 - 0000680-92.2010.4.05.8201 Joao Paulo Biserra Leite (Adv. DAMIÃO GUIMARÃES LEITE) x DIRETOR REGIONAL NA PARAIBA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM PROCURADOR).2. Intime-se o Impetrante para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, corrigindo a contradição referida no parágrafo anterior, bem como para trazer aos autos mais uma via da petição inicial para notificação do ente público ao qual vinculada a Autoridade Impetrada, sob pena de indeferimento da petição inicial.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

35 - 0005526-31.2005.4.05.8201 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA x MUNICÍPIO DE PATOS - PB (Adv. SEM ADVOGADO, MILTON JULIO BRITO COSTA) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido formulado pelo MPF, às fls. 580/583, parágrafo 13, para que seja intimado o Município de Patos, para comprovar, no prazo de 15(quinze) dias, o cumprimento das providências constantes dos itens a e b do parágrafo 9 da mesma petição, bem como para especificar em que será aplicado o montante destinado à construção do aterro sanitário e reforma do lixão, conforme previsão orçamentária de 2010, informada às fls. 567/568.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 19/03/2010 17:53

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 0001726-87.2008.4.05.8201 EDUARDO TELINO DE MENESES E OUTROS (Adv. EMANUEL TELINO MONTEIRO) x ANTONIO TELINO DE LACERDA (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 02. Em seguida, intime-se o sobredito beneficiário para receber o crédito respectivo, bem como para se manifestar sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 19/03/2010 17:53

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 0003161-96.2008.4.05.8201 MICHEL FRANCOIS FOSSY (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ... 2. Após, intemem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, devendo virem-me os autos conclusos para decisão, logo em seguida.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 0004235-54.2009.4.05.8201 MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB (Adv. ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO, LUCAS GONÇALVES, DIÉGO FERREIRA RAMOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

39 - 0000009-69.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE FAGUNDES - PB (Adv. RODRIGO CAVALCANTE, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 19/03/2010 17:53
40 - 0003268-09.2009.4.05.8201 MANOEL HENRIQUES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 19/03/2010 17:53
41 - 0004160-15.2009.4.05.8201 JOSEFA SEVERINA DE ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 41
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-15
ADEILTON HILARIO JUNIOR-19
ALEX SOUTO ARRUDA-1
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-14
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-4
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-11
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-14
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-4
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-11
BERILO RAMOS BORBA-6
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-20,21,30
CARLOS ALBERTO DE SOUZA-12,24
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-7
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-13
CHARLES FELIX LAYME-18
CICERO GUEDES RODRIGUES-37
CLOVIS PEREIRA DA COSTA-22,25
CLOVIS RICARDO C. DA MAPURUNGA-9
DAMIÃO GUIMARÃES LEITE-34
DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-14
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-14
DIÉGO FERREIRA RAMOS-38
DIOGO ASSAD BOECHAT-36
EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-28
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-14
EMANUEL TELINO MONTEIRO-36
FABIO ANDRADE MEDEIROS-14
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-2,32,33
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-27
FREDERICO RODRIGUES TORRES-2
GEILSON SALOMAO LEITE-14
GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-29
GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-9
HARRISON ALEXANDRE TARGINO-16
HEITOR CABRAL DA SILVA-37
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-10
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-10
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-20,21,23,30
ISBER CAMARA DE OLIVEIRA-4
ISAAC MARQUES CATÃO-14,28,36,37
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-11,13
ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO-38
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4
JOAO BATISTA VASCONCELOS-17
JOAO FELICIANO PESSOA-4
JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-14
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-8
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4
JOSE COSME DE MELO FILHO-4
JOSE RAMOS DA SILVA-19
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,4,40
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-14
KATARINA ROCHA BRANDÃO-2
LEIDSON FARIAS-5,31
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-30
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,10
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-21
LUCAS GONÇALVES-38
LUCIANO ARAUJO RAMOS-31
LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO-14
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-30

MAGNO ANTONIO LEITE-15
MARCELO DE CASTRO BATISTA-29
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2,26,32,33,41
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-4
MARILU DE FARIAS SILVA-3
MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO-5
MILTON JULIO BRITO COSTA-35
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-32,33
OSCAR ADELINO DE LIMA-8
PATRICIA ARAUJO NUNES-27
PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-7
PERICLES DE MORAES GOMES-12
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-4
RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-39
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-6
RINALDO BARBOSA DE MELO-16
RODRIGO ARAUJO REUL-5
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-14
RODRIGO CAVALCANTE-39
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-28
SEM ADVOGADO-31,35
SEM PROCURADOR-12,13,16,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,30,32,33,34,35,38,39,40,41
SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-22,25
TAIRONE CALADO CAVALCANTE-1
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-10
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-36
THELIO FARIAS-5,31
VALTER DE MELO-20,21,23,30
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-37
VICTOR CARVALHO VEGGI-15
WALBER J. FERNANDES HILUEY-14
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-19

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 010/2010 Expediente do dia 23/03/2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 0000983-40.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SILTON BATISTA LIMA BEZERRA) x PAULO TAVARES. (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

2 - 0001367-03.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SILTON BATISTA LIMA BEZERRA) x MARIA DAS DORES DIAS BATISTA (Adv. MARIA CHRISTINA FILGUEIRA DE MORAIS). (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Defiro o pedido de substabelecimento de fls.72/74. Determino, à secretária, que providencie inclusão do cõnjuge (fls.37) do(a)(s) expropriado(a)(s) no pólo passivo da demanda. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0026128-21.1900.4.05.8202 VICENCIA CUSTODIO DA SILVA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0026169-6 00.0026141-6 00.0026130-0 00.0026174-2 00.0026146-7 00.0026157-2 00.0026138-6 00.0026156-4 00.0026176-9 00.0026128-9 00.0026139-4 00.0026137-8 00.0026173-4 00.0026175-0 00.0026164-5 00.0026163-0 00.0026161-0. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

4 - 0026137-80.1900.4.05.8202 FILOMENA JOSEFA DA SILVA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO) x

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0026169-6 00.0026141-6 00.0026130-0 00.0026174-2 00.0026146-7 00.0026157-2 00.0026138-6 00.0026156-4 00.0026176-9 00.0026128-9 00.0026139-4 00.0026137-8 00.0026152-1 00.0026173-4 00.0026175-0 0.0026164-5 00.0026163-0 00.0026161-0. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

5 - 0026138-65.1900.4.05.8202 SERGINA SOARES (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0026169-6 00.0026141-6 00.0026130-0 00.0026174-2 00.0026146-7 00.0026157-2 00.0026138-6 00.0026156-4 00.0026176-9 00.0026128-9 00.0026139-4 00.0026137-8 00.0026152-1 00.0026173-4 00.0026175-0 0.0026164-5 00.0026163-0 00.0026161-0. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

6 - 0026139-50.1900.4.05.8202 JOAO VIEIRA LIMA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0026169-6 00.0026141-6 00.0026130-0 00.0026174-2 00.0026146-7 00.0026157-2 00.0026138-6 00.0026156-4 00.0026176-9 00.0026128-9 00.0026139-4 00.0026137-8 00.0026152-1 00.0026173-4 00.0026175-0 0.0026164-5 00.0026163-0 00.0026161-0. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

7 - 0026141-20.1900.4.05.8202 LUIZ SEVERINO PEREIRA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0026169-6 00.0026141-6 00.0026130-0 00.0026174-2 00.0026146-7 00.0026157-2 00.0026138-6 00.0026156-4 00.0026176-9 00.0026128-9 00.0026139-4 00.0026137-8 00.0026152-1 00.0026173-4 00.0026175-0 0.0026164-5 00.0026163-0 00.0026161-0. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

8 - 0026146-42.1900.4.05.8202 JOSE FIRMO LIMAO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0026169-6 00.0026141-6 00.0026130-0 00.0026174-2 00.0026146-7 00.0026157-2 00.0026138-6 00.0026156-4 00.0026176-9 00.0026128-9 00.0026139-4 00.0026137-8 00.0026152-1 00.0026173-4 00.0026175-0 0.0026164-5 00.0026163-0 00.0026161-0. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

9 - 0026148-12.1900.4.05.8202 FRANCISCA PETRONILA DE SA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0026169-6 00.0026141-6 00.0026130-0 00.0026174-2 00.0026146-7 00.0026157-2 00.0026138-6 00.0026156-4 00.0026176-9 00.0026128-9 00.0026139-4 00.0026137-8 00.0026152-1 00.0026173-4 00.0026175-0 0.0026164-5 00.0026163-0 00.0026161-0. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

10 - 0026152-49.1900.4.05.8202 ANTONIO BRILHANE DA SILVA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do

grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0026169-6 00.0026141-6 00.0026130-0 00.0026174-2 00.0026146-7 00.0026157-2 00.0026138-6 00.0026156-4 00.0026176-9 00.0026128-9 00.0026139-4 00.0026137-8 00.0026152-1 00.0026173-4 00.0026175-0 0.0026164-5 00.0026163-0 00.0026161-0. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

11 - 0026153-34.1900.4.05.8202 ADAUTO SEVERINO FIGUEIREDO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0026169-6 00.0026141-6 00.0026130-0 00.0026174-2 00.0026146-7 00.0026157-2 00.0026138-6 00.0026156-4 00.0026176-9 00.0026128-9 00.0026139-4 00.0026137-8 00.0026152-1 00.0026173-4 00.0026175-0 0.0026164-5 00.0026163-0 00.0026161-0. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

12 - 0026156-86.1900.4.05.8202 NATERCIO ALVES DE SOUSA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0026169-6 00.0026141-6 00.0026130-0 00.0026174-2 00.0026146-7 00.0026157-2 00.0026138-6 00.0026156-4 00.0026176-9 00.0026128-9 00.0026139-4 00.0026137-8 00.0026152-1 00.0026173-4 00.0026175-0 0.0026164-5 00.0026163-0 00.0026161-0. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

13 - 0026157-71.1900.4.05.8202 FRANCISCA PETRONILA CARMO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0026169-6 00.0026141-6 00.0026130-0 00.0026174-2 00.0026146-7 00.0026157-2 00.0026138-6 00.0026156-4 00.0026176-9 00.0026128-9 00.0026139-4 00.0026137-8 00.0026152-1 00.0026173-4 00.0026175-0 0.0026164-5 00.0026163-0 00.0026161-0. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

14 - 0026161-11.1900.4.05.8202 CECI MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0026169-6 00.0026141-6 00.0026130-0 00.0026174-2 00.0026146-7 00.0026157-2 00.0026138-6 00.0026156-4 00.0026176-9 00.0026128-9 00.0026139-4 00.0026137-8 00.0026152-1 00.0026173-4 00.0026175-0 0.0026164-5 00.0026163-0 00.0026161-0. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

15 - 0026164-63.1900.4.05.8202 MARIA DE LOURDES AGUIAR (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0026169-6 00.0026141-6 00.0026130-0 00.0026174-2 00.0026146-7 00.0026157-2 00.0026138-6 00.0026156-4 00.0026176-9 00.0026128-9 00.0026139-4 00.0026137-8 00.0026152-1 00.0026173-4 00.0026175-0 0.0026164-5 00.0026163-0 00.0026161-0. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

16 - 0026169-85.1900.4.05.8202 VICENTE DA COSTA LIMA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0026169-6 00.0026141-6 00.0026130-0 00.0026174-2 00.0026146-7 00.0026157-2 00.0026138-6 00.0026156-4 00.0026176-9 00.0026128-9 00.0026139-4 00.0026137-8 00.0026152-1 00.0026173-4 00.0026175-0

0.0026164-5 00.0026163-0 00.0026161-0. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

17 - 0026173-25.1900.4.05.8202 MANOEL VALERIANO DE ANDRADE (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0026169-6 00.0026141-6 00.0026130-0 00.0026174-2 00.0026146-7 00.0026157-2 00.0026138-6 00.0026156-4 00.0026176-9 00.0026128-9 00.0026139-4 00.0026137-8 00.0026152-1 00.0026173-4 00.0026175-0 00.0026164-5 00.0026163-0 00.0026161-0. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

18 - 0026174-10.1900.4.05.8202 OZANEL GONCALVES DA COSTA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0026169-6 00.0026141-6 00.0026130-0 00.0026174-2 00.0026146-7 00.0026157-2 00.0026138-6 00.0026156-4 00.0026176-9 00.0026128-9 00.0026139-4 00.0026137-8 00.0026152-1 00.0026173-4 00.0026175-0 00.0026164-5 00.0026163-0 00.0026161-0. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

19 - 0026175-92.1900.4.05.8202 EXPEDITO LEANDRO DE LIMA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0026169-6 00.0026141-6 00.0026130-0 00.0026174-2 00.0026146-7 00.0026157-2 00.0026138-6 00.0026156-4 00.0026176-9 00.0026128-9 00.0026139-4 00.0026137-8 00.0026152-1 00.0026173-4 00.0026175-0 00.0026164-5 00.0026163-0 00.0026161-0. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

20 - 0026176-77.1900.4.05.8202 ANTONIO FERNANDES CARNEIRO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0026169-6 00.0026141-6 00.0026130-0 00.0026174-2 00.0026146-7 00.0026157-2 00.0026138-6 00.0026156-4 00.0026176-9 00.0026128-9 00.0026139-4 00.0026137-8 00.0026152-1 00.0026173-4 00.0026175-0 00.0026164-5 00.0026163-0 00.0026161-0. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

240- AÇÃO PENAL

21 - 0000120-89.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. REGINA COELI CAMPOS DE MENESES) x RIVALDO CAETANO LEITE (Adv. HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES). A defesa antecipou-se e apresentou alegações finais antes do MPF. Intime-se a defesa para apresentar novas alegações ou ratificar as já apresentadas.

29- AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 0026130-88.1900.4.05.8202 JOSE CARNEIRO SOBRINHO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0026169-6 00.0026141-6 00.0026130-0 00.0026174-2 00.0026146-7 00.0026157-2 00.0026138-6 00.0026156-4 00.0026176-9 00.0026128-9 00.0026139-4 00.0026137-8 00.0026152-1 00.0026173-4 00.0026175-0 00.0026164-5 00.0026163-0 00.0026161-0. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

23 - 0001013-75.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE SANTAREM (Adv. ANDRE FONSECA SANTOS

RODRIGUES, EDILZA BATISTA SOARES, REA SYLVIA BATISTA SOARES) x UNIÃO E OUTRO. (...) 3) Intime-se o autora para impugnar a contestação. (...)

99- EXECUÇÃO FISCAL

24 - 0002053-68.2004.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, KATILENE BOUDOUX SILVA) x JOAQUIM DE FIGUEIREDO NETO (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Por isso, reconheço a prescrição intercorrente e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. (...)

25 - 0002095-20.2004.4.05.8202 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x INDUSTRIA DE SABAO SOUSSENSE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Por isso, reconheço a prescrição e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Sem honorários. Levante-se a penhora, caso existente. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

15- AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

26 - 0003048-81.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x ADORIVIA FERREIRA DE HOLANDA E OUTROS (Adv. VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA, ROGERIO SILVA OLIVEIRA, JOSE AUDISIO DIAS DE LIMA, RONALDO LEITE FERREIRA DE ANDRADE, VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA, ROGERIO SILVA OLIVEIRA, ANTONIO WILLIAM FERNANDES) III- Dispositivo. 27. Com base nestes esteios, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da inicial e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL RURAL "PONTA D'ÁGUA E ALTO DO MACHADO", dantes pertencente à ADORIVIA FERREIRA DE HOLANDA e outros, localizado no município de Cajazeiras - PB, conforme descrito na exordial, pelo que, fixo o valor global da indenização do bem expropriado em R\$ 627.178,94 (seiscentos e vinte e sete mil, cento e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos) com valores apurados em setembro de 2009 (data do laudo pericial), montante este distribuído da forma a seguir: a) Valor da Terra Nua (VTN): é estabelecido o valor de R\$ 547.196,48 (quinhentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos); b) Valor das Benefitorias (VB): fica fixado o quantum de R\$ 79.982,46 (setenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), a ser pago em dinheiro e corrigido monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal. 28. Sobre a diferença apurada entre 80% do preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença, incidirão juros compensatórios, à taxa anual de 12,0% (cf. STF, ADIN 2.332 - DF, Pleno, mv, rel. Min. MOREIRA ALVES, Informativo - STF 240), contados desde a imissão provisória na posse (Súmula 69 - STJ). Sobre esta mesma base de cálculo, serão aplicados juros de mora, no percentual mensal de 0,5%, computados desde 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento da indenização fixada na sentença final de mérito deveria ser feito, nos termos do art. 100 da CF/88 (art. 15-B do Decreto-Lei n.º 3.365/41). 29. Sobre a diferença apurada entre o valor global da indenização, fixado nesta decisão, e o da oferta, ambos corrigidos monetariamente, caberão honorários advocatícios, no percentual de 5% (art. 27, § 1º, do Decreto-lei 3.365/41, com a alteração da MP 2.183-56, de 24.08.2001, sem observância do limite nesta previsto), a serem pagos pelo expropriante, vencido. 30. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado translativo de domínio. 31. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição necessário (art. 13, § 1º, da LC 76/93, contrário sensu). 32. Expeça-se alvará, liberando-se os honorários periciais. P.R.I., observando-se, quanto ao expropriante e ao Ministério Público Federal, a regra da ciência pessoal.

74- EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

27 - 0002827-59.2008.4.05.8202 FRANCISCO ASSIS DA SILVA (Adv. ALCIR BARROS DA SILVA, JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Deferida a habilitação requerida retro. Anotações cartorárias necessárias.

28 - 0002688-73.2009.4.05.8202 SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA SANDALIAS ME (Adv. HERBLEY PETRUCIO ABRANTES FERNANDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). III – Dispositivo. Ante o exposto, rejeito os presentes embargos à execução, em face de sua intempestividade (art. 739, I, do CPC, c/c o art. 1º da Lei n. 6.830/80). Sem honorários advocatícios, porquanto não houve litígio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição, permitindo ao autor desentranhar os documentos que entender necessário. Junte-se cópia desta decisão nos autos da execução fiscal correspondente, dando-lhe continuidade nos atos posteriores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 0002708-64.2009.4.05.8202 ESPOLIO DE JOAO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA REP. ELIZA MARIA XAVIER GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). III – Dispositivo. Ante o exposto, rejeito os presentes embargos à execução, em face de sua intempestividade (art. 739, I, do CPC, c/ c o art. 1º da Lei n. 6.830/80). Sem honorários advocatícios, porquanto não houve litígio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição, permitindo ao autor desentranhar os documentos que entender necessários. Junte-se cópia desta decisão nos autos da execução fiscal correspondente, dando-lhe continuidade nos atos posteriores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

173 - PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL PENAL

30 - 0001114-49.2008.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FERNANDO ROCHA DE ANDRADE) x NICOMEDIO FRANCISCO DA SILVA (Adv. JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO). (...)III - O dispositivo. 5. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, a teor do art. 89, da Lei n. 9.099/95, em face do cumprimento das condições impostas. 6. Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 0000335-26.2010.4.05.8202 JUSTICA ESTADUAL - PB x FRANSELIO SABINO GOMES. (...) III - O dispositivo. 7. Ante o exposto, DETERMINO o arquivamento do inquérito policial em análise, com esteio no art. 28 do Código de Processo Penal, sem embargo da ocorrência de situação encartada no art. 18 do Código de Processo Penal. 8. Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. Int. (...)

Total Intimação : 31
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALCIR BARROS DA SILVA-27
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-24
 ANDRE FONSECA SANTOS RODRIGUES-23
 ANTONIO WILLIAM FERNANDES-26
 EDILZA BATISTA SOARES-23
 FERNANDO ROCHA DE ANDRADE-30
 FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO JUNIOR-29
 HERBLEY PETRUCIO ABRANTES FERNANDES-28
 HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES-21
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-24
 JOSE AUDISIO DIAS DE LIMA-26
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-24
 JOSE COSME DE MELO FILHO-3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,22
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-25
 JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO-30
 JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA-27
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-24
 KATILENE BOUDOUX SILVA-24
 MARIA CHRISTINA FILGUEIRA DE MORAIS-2
 REA SYLVIA BATISTA SOARES-23
 REGINA COELI CAMPOS DE MENESES-21
 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-26
 RONALDO LEITE FERREIRA DE ANDRADE-26
 SEM ADVOGADO-24,25
 SILTON BATISTA LIMA BEZERRA-1,2
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-26
 VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA-26

RAQUEL LEAL MAIA

Diretor(a) da Secretaria
 8ª. VARA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS EDT.0001.000002-5/2010 PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO POPULAR Nº 0007819-35.2009.4.05.8200 – CLASSE 32
 AUTOR: JONAS FELIPE DOS SANTOS LIMA e outro
 REU: UNIÃO e outro

OBJETO DA AÇÃO:

A retificação imediata das normas reguladoras dos concursos públicos em andamento, promovidos pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica – DEPENS, vinculado ao Ministério da Defesa, quais sejam:

. EXAME DE ADMISSÃO AO ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA CAPELÃES DA AERONÁUTICA DO ANO DE 2010;
 . EXAME DE ADMISSÃO AO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS DA AERONÁUTICA DO ANO DE 2009/2010;
 . EXAME DE ADMISSÃO (MODALIDADE "B") AO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE SARGENTO DA AERONÁUTICA – TURMA 2/2010 (IE/EA EAGS-B 2/2010);
 . EXAME DE ADMISSÃO (MODALIDADE "B") AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA AERONÁUTICA – TURMA 2/2010 (IE/EA CFS-B 2/2010).

FINALIDADE DO EDITAL:

Dar ciência aos terceiros interessados, incertos e não sabidos, beneficiários do ato administrativo impugnado na Ação Popular sobremencionada, viabilizando sua integração à lide, na forma da Lei nº. 4.717/65, art. 7º, inciso II.
 SEDE DO JUÍZO:
 Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB.
 Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 23.03.2010. Eu, LUIZ CARLOS OLIVEIRA TAVARES, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, JAILSON RODRIGUES CHAVES, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em exercício, o conferi e assino.
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
 Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 1ª Vara.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA – 3ª VARA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 216-4040

EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL PRAZO: 15 DIAS ECR.0003.000001-3/2010 *0017900300000132010*

AÇÃO PENAL Nº. 0001215-55.2009.4.05.8201 - Classe: 240
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU(S): WILSON FERREIRA DA SILVA, FELIPE JERONIMO DE LIMA

A Juíza Federal Substituta da Terceira Vara desta Seção Judiciária, em virtude da Lei, etc.
 FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da ação criminal supra referida, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra WILSON FERREIRA DA SILVA, FELIPE e JERONIMO DE LIMA, e como consta do feito encontrar-se o réu, FELIPE JERONIMO DE LIMA, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Mirian Jerônimo de Lima, atualmente em lugar incerto e ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente Edital nos termos do art. 361, do CPP, através do qual fica CITADO o acusado sobredito do teor da denúncia ofertada pelo MPF nos autos epigrafados, imputando-lhes a prática dos crimes previstos no art. 157, caput, § 2º, I e II, na forma do art. 29, todos do Código Penal, bem como INTIMADO para apresentar defesa preliminar no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 396, 396 – A do Código de Processo Penal, cientificando-o que nela poderá arguir preliminares, e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Não havendo condições financeiras de custear defensor, deverão contatar a Defensoria Pública da União, e para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 20 dias do mês de janeiro de 2010. Eu, Maria Aparecida da Silva Braga, Supervisora da Seção de Procedimentos Criminais, redigi e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da Terceira Vara, conferi e subcrevi.

CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Juíza Federal Substituta da Terceira Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000418-0/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.000507-9
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO
 EXECUTADO: TRANSUNIDAS - TRANSPORTES, COLETA E COMERCIO LTDA
 DEVEDOR(ES): TRANSUNIDAS – TRANSPORTES, COLETA E COMERCIO LTDA, CPF/CNPJ nº 00919942000178.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 496,61 (atualizada até 25/01/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 52.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 10 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000036-0/2010

PROCESSO Nº: 0006187-42.2007.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: JOSE ROBERTO GALDINO
 DEVEDOR(ES): JOSE ROBERTO GALDINO, CPF/CNPJ nº 602.067.054-68.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 19.863,28 (atualizada até 03/02/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42107001144-18.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 19 de março de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara